CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 0195/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

*Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Anita Garibaldi, nº 299, Centro, em Estância Velha/RS, inscrito no CNPJ sob nº. 88.254.883/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. DIEGO WILLIAN FRANCISCO**, doravante denominado, **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro lado a empresa **RG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Fagundes Varela, 34, Centro, em Estância Velha/RS, inscrita no CNPJ sob nº. 20.900.100/0001-81, neste ato representada pelo **Sr. GILSON BENTO PEREIRA**, portador do CPF/MF sob n°. 557.411.770-34, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente contrato nos termos autorizadores da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, conforme as cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
*É objeto do presente instrumento, prestação de serviços para **CONSTRUÇÃO DE 2 MUROS TIPO CABECEIRAS (ALAS DE PROTEÇÃO) NA BEIRA DE VIA PÚBLICA (ARROIO 14 DE JULHO ESQUINA COM RUA FREDOLINO E BECKER, BAIRRO FLORESTA) CADA CABECEIRA COM 3M DE ALTURA APROXIMADOS, COM 3 CINTAS DE VIGA EM CADA LADO E UM TOTAL DE 8 MICRO ESTACAS (4 DE CADA LADO)**, conforme especificações do memorando 097/2022.*

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E DOS SERVIÇOS
***I.** Os serviços de construção objeto deste instrumento será executado conforme especificado abaixo:*
***a.** Todos os materiais pertinentes a construir as cabeceiras de contenção como: pó-de-brita, areião, brita, cimento, pedras alicerce, ferragem, madeira, pregos etc. Serão fornecidos pela Prefeitura Municipal/Secretaria de Obras;*
***b.** O local dos serviços será registrado com fotos do antes e depois para fins de comparação; a emissão da ordem de serviços será feito pela Secretaria de Obras;*
***c.** Os serviços devem atender às legislações vigentes no âmbito da segurança do trabalho e meio ambiente;*
***d.** Equipamentos de segurança (EPIs) deverão ser fornecidos/estar disponíveis a todos os trabalhadores, fornecidos pela contratada;*
***e.** A execução será acompanhada pela equipe da Secretaria de Obras e responsável técnico, a fim de garantir a perfeita execução da mesma;*
***f.** A mão de obra deve ser qualificada e especializada neste segmento de serviço;*
***g.** A sinalização das vias onde ocorrerão as obras será de responsabilidade da PMEV, e tem por finalidade advertir corretamente todos os usuários sobre a intervenção, regulamentar a circulação e outros movimentos para reduzir os riscos de acidentes;*
***h.** A Gestão de resíduos, provenientes dos trabalhos realizados nas execuções de pavimentação do passeio público, ou qualquer outro tipo de rejeito em decorrência deste serviço, tem sua destinação por responsabilidade da Prefeitura Municipal de Estância Velha/RS;*
***i.** O transporte dos funcionários para o local de trabalho mencionado acima será sempre por conta da contratada;*
***j.** As ferramentas necessárias para executar os trabalhos serão por conta da contratada.*

Parágrafo único: *todas as ferramentas básicas como: colher de pedreiro, prumo, pé de cabra, martelos, linhas, nível, régua de reguar concreto, inchada, pá, ancinho, carrinho de mão, betoneira, máquina de cortar tipo makita de corte, vassouras etc, serão responsabilidade da contratada providenciar e usar de acordo com a necessidade.*

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO
Pela perfeita execução dos serviços será pago à contratada o valor total de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1) *O pagamento dos serviços será realizado em até 20 (vinte) dias, mediante a certificação da fiscalização da conclusão da obra e documentos em anexo:*
a) *Prova documental da conclusão da obra, termo de recebimento.*
b) *Nota fiscal de serviços;*
c) *Comprovantes de pagamento de salários e demais adicionais, e de recolhimento das contribuições previdenciárias e fundiárias dos respectivos empregados, e do pagamento dos honorários dos respectivos contratados, quando for o caso;*
d) *Comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes no caso, inclusive relativas ao custeio de aposentadoria especial, se aplicável;*
e) *Comprovante do vínculo dos profissionais aportados aos serviços, com a Contratada.*

4.1.1) A Administração poderá, através do setor contábil, solicitar documentos diversos dos citados acima, a fins de liberação de pagamento.
4.2) *Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal.*

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
I. *O presente instrumento terá vigência de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis em caso certificado pela fiscalização do contrato mediante termo aditivo.*

II. *O valor do contrato não será passível de reajuste, salvo em caso excepcionais comprovados nos autos do contrato, ou de inclusão de serviços não previsto neste instrumento, até o limite 50% conforme previsto na Lei de Licitações.*

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
A ***CONTRATANTE*** *designa a Servidora Gisele do Amaral Canary, para exercer a fiscalização dos serviços da* ***CONTRATADA.***

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - *Unilateralmente, pela Contratante:*
- ***a)*** *Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.*
- ***b)*** *Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 8666/93 e posteriores alterações.*

II - *Por acordo das partes:*

a) *quando conveniente a substituição da garantia de execução, se for o caso;*

b) *quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;*

c) *quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;*

§ 1º. *A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% do valor inicial do contrato.*

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º. *A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado.*
§ 2º. *O representante da Contratante anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.*
§ 3º. *A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.*
§ 4º . *A execução dos serviços será realizada conforme determina a cláusula segunda deste instrumento.*

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivo para rescisão do contrato:

I - *o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*
II - *o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*
III - *a lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;*
IV - *o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;*
V - *a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;*
VI - *a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;*
VII - *o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;*
VIII - *o cometimento reiterado de faltas na sua execução:*
IX - *a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;*
X - *a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;*
XI - *a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;*
XII - *o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;*
XIII - *razões de interesse do serviço público;*
XIV - *a supressão, por parte da contratante, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;*
XV - *a suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;*
XVI - *o atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.*

XVII - *a não liberação, por parte da contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;*
XVIII - *a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.*
Parágrafo Único*: Caso a empresa proponente vencedora de licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto a contratante.*

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES
a) *- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, fixada na forma prevista neste instrumento.*
b) *- A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93.*
c) *- A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.*
d) *- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - *advertência;*
II - *multa;*
III - *suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;*
IV - *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.*
d.1) *A intimação dos atos referidos acima, excluídos os de advertência e multa de mora, será feita mediante publicação do Diário Oficial do Estado (ou do município)*
e) – *A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão ou entidade ou cobrada judicialmente.*
f) - *Será aplicada multa de 0,5%(meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.*
g) - *Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando contratada:*

I - *Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;*
II - *Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, se for o caso;*
III - *Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;*
IV - *Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;*
V - *Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;*
VI - *Desatender às determinações da fiscalização;*
VII - *Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;*
VIII - *Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;*
IX - *Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO DIREITO DE REGRESSO
A CONTRATADA deverá garantir ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais, se for isolada, subsidiária, ou solidariamente responsabilizado por danos sofridos por terceiros, em razão de ação

ou omissão da CONTRATADA no cumprimento de obrigações assumidas, e/ou na prestação dos serviços, ou ainda, se for isolada, subsidiária ou solidariamente responsabilizado por eventual pagamento de encargos trabalhistas, fundiários, acidentários, previdenciários, tributários, autorais, civis e/ou criminais, decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis firmados para o cumprimento das obrigações assumidas."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ENCARGOS
No preço constante na Cláusula Segunda, já estão incluídos todos os materiais, mão-de-obra empregada, responsabilidade técnica, impostos, encargos sociais, fiscais e administrativos, resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO LICITATÓRIO
O presente contrato é oriundo do Processo de Dispensa de Licitação de n° 064/2022, vinculada ao expediente administrativo de n° 6569/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: Nº: 71692.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Estância Velha/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Estância Velha/RS, dia ____ de agosto de 2022.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
GILSON BENTO PEREIRA
CONTRATADA

_____
Gisele Do Amaral Canary
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas: 1..... 2 .....